



Contrato

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SICOOB SERTÃO E MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.891.544/0001-32 com sede **RUA LARGO DA PÁTRIA 132**– Bairro: CENTRO, São Gabriel representado pelo prefeito **HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES** na forma da lei orgânica do Município, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DO SERTÃO BAIANO LTDA - SICOOB SERTÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.057.584/0001-67, com sede na Praça Honorato Gonçalves, nº 84 – Centro, Pintadas/BA, neste ato representado na forma do seu estatuto social, doravante denominada **SICOOB SERTÃO**,

CONSIDERANDO que o **SICOOB SERTÃO** é instituição financeira sem fins lucrativos, prestadora de serviços financeiros a associados;

CONSIDERANDO o interesse da **CONSIGNANTE** no desenvolvimento econômico e social dos seus empregados;

Firmam o presente instrumento, observada a legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a formalização de parceria entre a **CONSIGNANTE** e o **SICOOB SERTÃO** para concessão de empréstimos aos seus funcionários mediante consignação em folha de pagamento, observada sempre a margem consignável.

Parágrafo Primeiro – Considera-se para efeitos deste contrato:

(a) **PROPONENTE** – Funcionário da **CONSIGNANTE** que pretenda contrair empréstimos junto ao **SICOOB SERTÃO** preenchendo a respectiva documentação.

(b) **FINANCIADO** – Funcionário da **CONSIGNANTE**, que anuir com as condições comerciais e assinar os instrumentos próprios do **SICOOB SERTÃO**, obrigando-se a cumpri-los e respeitá-los;

(c) **MARGEM CONSIGNÁVEL** - Percentual do salário do **FINANCIADO**, previamente estipulado, disponível para pagamento mínimo dos valores financiados por meio do Contrato de Empréstimo Consignado;

Parágrafo Segundo – O **SICOOB SERTÃO**, de acordo com a sua política de crédito, concederá um limite individual de crédito com base na margem consignável informada pela **CONSIGNANTE**, para cada um de seus funcionários, sendo vedada a estipulação de margem consignável superior a 30% da remuneração.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

D4Sign d06a6539-000e-4957-bd1f-cbf20aaca9aa - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



- a) Disponibilizar as informações de todos os PROPONENTES, que se façam necessárias à liberação do crédito;
- b) Informar aos funcionários no demonstrativo de seus rendimentos, de forma discriminada, o valor da parcela mensal decorrente das amortizações do empréstimo concedido;
- c) Realizar o desconto na folha salarial dos FINANCIADOS, correspondente ao pagamento da respectiva parcela mensal, seja a proveniente da integralização de cotas, seja a decorrente de empréstimos e outros produtos, e depositar na conta corrente do **SICOOB SERTÃO** de nº. 302500000-7, Banco 756, agência 0001, até o dia 15 (**QUINZE**) de cada mês;
- d) Responder pela exatidão das informações periodicamente prestadas sobre os PROPONENTES ao **SICOOB SERTÃO**, especialmente sobre a margem consignável mensal autorizada, respeitando o limite máximo previsto pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e estipulado na cláusula primeira, já deduzidas as margens eventualmente utilizadas pelos FINANCIADOS por força de contrato(s) de empréstimo firmado(s) perante outra(s) instituição(ões) financeiras(s);
- e) Manter sigilo sobre as condições deste termo de compromisso, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos;
- f) Efetuar a confirmação em modelo específico, fornecido pelo **SICOOB SERTÃO**, do desconto das parcelas dos empréstimos contraídos pelos seus funcionários, conforme estipulado pela Lei Nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **SICOOB SERTÃO**, por informações que levem a concessão de empréstimos superiores à margem consignável prevista em lei, bem como pela eventual falta de descontos relativos a empréstimos autorizados pelos FINANCIADOS;
- h) Responsabilizar-se integralmente pela quitação das parcelas cujos descontos já tenham sido efetuados na folha salarial dos FINANCIADOS, bem como pelas consequências de eventual não quitação, ficando sujeita a todos os procedimentos coercitivos de recuperação de crédito por parte do **SICOOB SERTÃO**;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO SICOOB SERTÃO

- a) Apresentar e divulgar o produto à CONSIGNANTE;
- b) Prestar todas as informações necessárias aos PROPONENTES e orientá-los com relação à formalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento;
- c) Conferir e verificar a autenticidade dos documentos apresentados pelos PROPONENTES;
- d) Formalizar o *Contrato de Empréstimo Consignado*, com o seu correto preenchimento, conferência e coleta de assinaturas;
- e) Efetuar o enquadramento e analisar a operação de acordo com a margem consignável do tomador do empréstimo e as regras que forem definidas;
- f) Efetuar o recebimento e a liquidação antecipada do *Contrato de Empréstimo Consignado* do FINANCIADO, quando por este solicitado;
- g) Efetuar a gestão de relacionamento junto à CONSIGNANTE;
- h) Analisar e aprovar o limite de crédito para cada PROPONENTE e, quando for o caso, o empréstimo, com base nos dados fornecidos pela CONSIGNANTE;
- i) Efetuar a manutenção e adequação do sistema ante as necessidades decorrentes do uso do empréstimo, regulado pela legislação em vigor;
- j) Encaminhar à CONSIGNANTE, até o dia 05 (CINCO) de cada mês, arquivo analítico em *layout* previamente acertado, contendo os valores das prestações dos FINANCIADOS, para que ela promova os respectivos descontos em folha

D4Sign d06a6539-000e-4957-bd1f-cbf20aaca9aa - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.



salarial dos servidores, salvo quando, em casos excepcionais, a CONSIGNANTE solicitar, com antecedência de 05 (cinco) dias, a antecipação do envio do arquivo;

k) Cumprir, durante o prazo deste termo de compromisso, inclusive no período de prévio aviso, todas as suas disposições;

l) Desenvolver seus melhores esforços no sentido de incorporar novas tecnologias que permitam trazer benefícios operacionais à CONSIGNANTE e FINANCIADOS;

m) Regulamentar os procedimentos operacionais por meio de cartas ou informativos remetidos às partes ou aditando o presente instrumento sempre que necessário;

n) Informar a CONSIGNANTE sobre a liquidação antecipada do empréstimo para baixa nos valores consignados do FINANCIADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de compromisso entra em vigor na data de sua assinatura e tem prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado inexistindo manifestação em sentido contrário de qualquer das partes.

Parágrafo Primeiro – Havendo por qualquer motivo extinção do vínculo do FINANCIADO com a **CONSIGNANTE** esta deverá informar tal fato ao **SICOOB SERTÃO** imediatamente, para que seja possível calcular eventual saldo devedor remanescente (relativo a todas as operações de crédito firmadas) do FINANCIADO.

Parágrafo Segundo – Apurada existência de saldo devedor remanescente após a extinção do vínculo com a **CONSIGNANTE**, permanece integralmente a obrigação do FINANCIADO quitar o valor do débito, o que deverá ocorrer diretamente com o **SICOOB SERTÃO**, na forma própria definida pela cooperativa.

Parágrafo Terceiro – Os casos de férias não poderão ser alegados pela **CONSIGNANTE** para efeito de não consignação. A **CONSIGNANTE** deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos em lei ou regulamentos aplicáveis e na forma prevista neste instrumento, e repassar tais valores juntamente com os demais, devidos para o mês corrente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

Fica resguardada às partes a extinção do presente convênio, a qualquer tempo, desde que expressamente manifestada a intenção de rescindi-lo, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, tudo sem embargo das obrigações e direitos da **CONSIGNANTE** e do **SICOOB SERTÃO** decorrentes da celebração do presente convênio.

Parágrafo Primeiro - O contrato será considerado resolvido, única e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações do termo.

Parágrafo Segundo - Este termo estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial:

a) Se ocorrer o não cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento por qualquer das partes, nos prazos e formas acordados;



b) Pelo advento de lei ou ato normativo originário do Poder Público que proíba a celebração ou a continuidade da execução de termos iguais ou semelhantes ao presente;

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Gabriel para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Consideram-se infrações do contrato o descumprimento de toda e qualquer obrigação expressamente prevista neste instrumento, assim como a prática de ato ou fato que, embora expressamente relacionado, impossibilite a qualquer das partes o adimplemento de suas obrigações.

Parágrafo Segundo - O não repasse dos recursos descontados nos contracheques do funcionário pela empresa no prazo estipulado implicará no cancelamento do contrato e na caracterização da **CONSIGNANTE** como infiel depositária, segundo os rigores da lei.

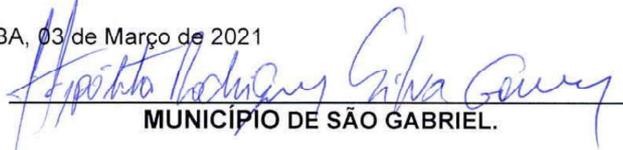
Parágrafo Terceiro - Toda e qualquer infração do contrato que implique em perda ou impossibilidade de recebimento do valor devido por qualquer das partes, acarretará a obrigação, pela parte culpada, do ressarcimento do prejuízo, devidamente corrigido pela variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercadoria, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa simplesmente moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total do débito havido, amigavelmente ou por medida judicial, hipótese em que a parte culpada responderá pelas despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSINATURA

As partes reconhecem como válida e idônea, a aposição de assinatura eletrônica, nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01 em vigor no Brasil, através da plataforma da D4Sign (<https://secure.d4sign.com.br>).

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam o presente em (02) duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza efeitos jurídicos e legais.

São Gabriel BA, 03 de Março de 2021


MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DO SERTÃO BAIANO LTDA
SICOOB SERTÃO

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de março de 2021, 14:36:33



Convenio do Municipio de São Gabriel.pdf

Código do documento d06a6539-000e-4957-bd1f-cbf20aaca9aa



Assinaturas



ROMILDO PEDREIRA DE ALMEIDA
romildo.almeida.3025@sicoob-ba.com.br
Assinou



Normalene Nascimento Rios
normalene.rios.3025@sicoob-ba.com.br
Assinou



VIRNA OLIVEIRA BARBOSA
virna.barbosa.3025@sicoob-ba.com.br
Assinou como testemunha



ANA CLAUDIA SODRÉ ROCHA
ana.rocha.3025@sicoob-ba.com.br
Assinou como testemunha

ANA CLAUDIA SODRÉ ROCHA

Eventos do documento

04 Mar 2021, 10:08:48

Documento número d06a6539-000e-4957-bd1f-cbf20aaca9aa **criado** por NAYARA FERNANDES GOMES DE ALMEIDA (Conta 4180fb7d-1479-406d-a4f3-17b79b4b3b31). Email :credito2@sicoobsertao.coop.br. - DATE_ATOM: 2021-03-04T10:08:48-03:00

04 Mar 2021, 10:13:58

Lista de assinatura **iniciada** por NAYARA FERNANDES GOMES DE ALMEIDA (Conta 4180fb7d-1479-406d-a4f3-17b79b4b3b31). Email: credito2@sicoobsertao.coop.br. - DATE_ATOM: 2021-03-04T10:13:58-03:00

04 Mar 2021, 10:15:21

ROMILDO PEDREIRA DE ALMEIDA **Assinou** (Conta 9f1fa789-3fd9-40eb-b6c1-de6449d0fe01) - Email: romildo.almeida.3025@sicoob-ba.com.br - IP: 143.137.136.133 (cooperativo-sicoob-sertao-133.make.net.br porta: 58586) - Documento de identificação informado: 938.695.685-34 - DATE_ATOM: 2021-03-04T10:15:21-03:00

04 Mar 2021, 10:17:00

ANA CLAUDIA SODRÉ ROCHA **Assinou como testemunha** - Email: ana.rocha.3025@sicoob-ba.com.br - IP: 186.194.21.4 (dynamic-186-194-21-4.holistica.com.br porta: 52100) - Documento de identificação informado: 019.916.685-46 - DATE_ATOM: 2021-03-04T10:17:00-03:00

05 Mar 2021, 08:36:06



6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 05 de março de 2021, 14:36:33



VIRNA OLIVEIRA BARBOSA **Assinou como testemunha** - Email: virna.barbosa.3025@sicoob-ba.com.br - IP: 186.194.21.4 (dynamic-186-194-21-4.holistica.com.br porta: 30388) - **Geolocalização: -12.579737999999999 -41.7007271999999996** - Documento de identificação informado: 029.766.805-66 - DATE_ATOM: 2021-03-05T08:36:06-03:00

05 Mar 2021, 10:08:08

NORMALENE NASCIMENTO RIOS **Assinou** (Conta 3d7e456d-89db-4b19-b230-596ca3c26256) - Email: normalene.rios.3025@sicoob-ba.com.br - IP: 143.137.136.133 (cooperativo-sicoob-sertao-133.make.net.br porta: 25820) - Documento de identificação informado: 875.613.955-15 - DATE_ATOM: 2021-03-05T10:08:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5ddc49279d88e985ec0ff41bd07c1759b40b81cd5fba6a7868da28f8338c11cb
(SHA512):ff21683c1348ea5bc091962a92cb9f6e43733c1440375e4d63ec14136aa094ed2fd58150803dacf328a18f5e07de2b2ba36e7ade08fa861e993284b91957ffe4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign